



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Florestal**

Nº 37813

Validade 29/01/2019

Protocolo 143279979

**01 CONTROLE**

Número desta autorização-SERFLOR <b>0201160009446</b>	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico *****	Sigla da Unidade ERTOL
--	--------------------------------	--	---------------------------

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física <b>ENERGIAS RENOVÁVEIS MAZP LTDA</b>			
C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 18464779000757		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Endereço: LINHA SEDE PARANHOS		Bairro ZONA RURAL	
Município: São Jorge d'Oeste	UF PR	Cep 85575000	Telefone

**03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Denominação da Propriedade FAZENDA BOA ESPERANÇA - PARTE II			
Área Total da Propriedade (em ha) 144.0000	Área de Preservação Permanente (em ha) 0.0000	Área de Reserva Legal (em ha) *****	Sisleg
Nº Cadastro no INCRA 9999626317014	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. 8881	Livro 2	Folhas *****
Localidade DISTRITO DE DOUTOR ANTONIO PARANHOS			
C.R.I na Comarca SÃO JOÃO	Município São Jorge d'Oeste		

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR**

Atividade: Corte raso/desmate	Área Autorizada (em ha) 1.3100	Protocolo de Origem 143279979		
Atividade Específica: DESMATE				
Estágio Sucessional Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração	UTM Norte 7165518	UTM Leste 291367		
Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas 2310	Volume de lenha a ser retirado (m³) 171.43	Volume de madeira a ser retirado (m³) 81.22	Produtos Florestais não madeiráveis *****
Outras Espécies Nativas				

**EM BRANCO**

**LANÇADO**

29 JAN 2018

Observações Estágio médio de regeneração natural.. Área - 1,31Ha. Volume - Madeira: 81,2207m³	<b>“Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo DOF-Documento de Origem Florestal, conforme Portaria IAP nº 120/07”</b>
--	---

**EM BRANCO**

**05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)**

Nome do Técnico Responsável *****		
Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****

**06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

Local e Data: Toledo, 29 de janeiro de 2018	
O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de auluações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.	Carimbo e assinatura do representante do IAP QRLabel22

**Edilaine Vieira de Silva**  
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamento Especiais - DIALE  
IAP

Observações

Volume - Lenha: 171,4343m<sup>3</sup>

Trata-se de vistoria realizada na data de 05/12/2017 às 09:00 horas pelos engenheiros florestais José Volnei Bisognin e José Wilson Carvalho.

Dados Do Empreendimento

- Pequena central hidrelétrica - Central Geradora Hidroelétrica Nogueira (CGH Nogueira);
- Corpo hídrico: Rio Chopim;
- Rio do Chopim, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu;
- Coordenadas Geográficas do emboque Latitude: 25°26'56,20"S e Longitude: 53°04'41,18"W.
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força - Latitude: 25°36'48,22"S e Longitude: 53°04'38,39"W.
- Reservatório: A Área do reservatório da CGH Nogueira, apresentada no Inventário Florestal, Corresponde a uma área de 1,31 Hectares.
- Potência Instalada: 3,00MW;

Origem: Condicionante da Licença de Instalação 23117 Protocolo nº 14.330.219-9.

Objetivo: Supressão Vegetal para a instalação das estruturas de barramento, canal de adução, conduto forçado da casa de força e acesso.

Área Requerida: 1,31Ha.

Inventário Florestal

Efetado por profissional legalmente habilitado com a devida ART encontrando os seguintes resultados;

- Classificação da Floresta: Floresta Estacional Semidecidual;

Tipologias Florestais: Estágios sucessionais da área do empreendimento, médio e de regeneração;

- Metodologia do Inventário:

Instalação de 04 unidades amostrais de forma aleatória com as dimensões de 20X10 m (200 m<sup>2</sup>) 800 m<sup>2</sup> amostrados abrangendo todas as tipologias florestais.

Medição de todas as árvores com CAP, maiores ou iguais a 12,50 cm. Para as estimativas dos volumes foi utilizada o fator de forma 0,45 realizou-se a determinação de volume individual das árvores, através da utilização do fator de forma ff.

Todas as parcelas foram devidamente alocadas a campo com as coordenadas em UTM.

A probabilidade e confiança utilizada no inventário foram de 95% com erro de amostragem relativo 15,85%.

O volume total estimado foi de 292,4384m<sup>3</sup>.

As principais espécies encontradas no inventário são as seguintes:

Branquilha, Camboatá vermelho, Guabirola, Mamica de Cadela, Guajuvira, Guaçatunga, Açoita-Cavalo, Vacum, Canela-Amarela, Cerejeira, Rabo-de-bugio, Angico-Branco, Maria Amarela, Canela-Guaicá, Amoreira do Mato, Entre outras.

O volume de supressão será de:

Volume Comercial: 81,2207m<sup>3</sup>

Volume Lenha: 171,4343m<sup>3</sup>

Volume Total: 252,6550m<sup>3</sup>.

- Apresentar projeto de recomposição e isolamento para faixa da APP- Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do reservatório, a Área de Preservação Permanente do reservatório da CGH Nogueira, deverá ser de 50,00(cinquenta) metros, medido em projeção horizontal a partir da cota máxima Máximo rumo do reservatório.

- A manutenção da integridade físico e biológico da Área de preservação Permanente é de responsabilidade do empreendedor.

- Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação, fica condicionado à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, conforme definidas pelo ministério do meio ambiente (2010), com o protocolo específico para tal, com o reflorestamento de com no mínimo 20 espécies nativas da região.

- Apresentar o Plano/programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.

- Na execução da Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.

- A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto

- Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico.

- Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.

- Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Nogueira, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.

- O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA;

- É expressamente proibido o uso de fogo no local.

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.

O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:



## LANÇADO

“Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo DOF-Documento de Origem Florestal, conforme Portaria/IAP nº 120/07”

*[Handwritten signature]*  
29 JAN. 2018

### 08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não demubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
  - a) Ao longo dos nos ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
    - 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
    - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
    - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
    - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
    - 5) De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
  - b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
  - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de
  - d) 50 (cinquenta) metros de largura
  - e) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
  - f) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
  - g) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
  - h) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
  - i) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

Ainda, fica(m) cianta(s) de que no caso de infração sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.